
NOTA INFORMATIVA | Nº 21/2015 | A TODOS OS TRABALHADORES | 19/10/2015

ASSUNTO: ESCLARECIMENTO – Circular Informativa/Incidência do Desconto para a ADSE

No seguimento da Circular Informativa da ADSE, de 17.07.2015, com assunto: *Circular Informativa/Incidência do desconto para a ADSE*, temos vindo a ser contactados por inúmeros colegas questionando a necessidade de requerer junto dos serviços de processamento de vencimentos da AT, a devolução de eventuais descontos para a ADSE, incorretamente apurados. Assim, vimos esclarecer o seguinte:

1. O Sindicato não enviou aos seus associados qualquer minuta de requerimento para aquele efeito;
2. O artigo 16.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, aditou à Lei n.º 53-D/2006, de 29 de dezembro, o artigo 8.º-A, donde resulta que os descontos para a ADSE, efetuados por beneficiários inscritos, passaram a incidir sobre a remuneração base paga e sobre os suplementos remuneratórios com carácter de permanência;
3. Porém, veio, o artigo 6.º do DL n.º 105/2013, de 30 de julho revogar (sem efeitos retroativos) o n.º 2, do artigo 8.º-A, supra aludido, pelo que os descontos para a ADSE, a partir de 31.07.2013 (data de entrada em vigor daquele normativo), passaram a incidir apenas sobre a remuneração base paga.
4. Assim, sobre o valor de suplementos remuneratórios a auferir, relativos a Janeiro-Julho de 2013, deveria efetivamente ter incidido desconto para efeitos de ADSE, nos termos legais acima expostos;
5. Apenas a partir de 31.07.2013 é que os valores auferidos a título de suplementos deixaram de ser considerados para efeitos de descontos para a ADSE;

6. A Circular Informativa em análise prevê que no caso de **eventual** necessidade de correções de valores de descontos devem os mesmos ser feitos de acordo com o n.º3 do Despacho n.º 1452/2011, de 01.01.2013 do SEO. Ora,
7. A verificar-se a hipotética necessidade de correções, parece-nos que tratar-se-á de situações pontuais, uma vez que segundo informação da AT a partir de Agosto de 2013 a AT não procedeu a qualquer desconto para a ADSE sobre os suplementos pagos. Assim,
8. De modo a dissipar quaisquer dúvidas quanto ao correto processamento do desconto para a ADSE, sobre o montante auferido a título de suplementos remuneratórios, sugerimos que **analise a Nota de Abonos e Descontos relativa a suplementos remuneratórios a partir de Agosto de 2013,** evitando-se, assim, requerimentos infundamentados. Quem verifique incorreções no processamento dos suplementos remuneratórios/descontos no que respeita ao regime legal acima exposto, poderá solicitar aconselhamento jurídico junto do Sindicato.

Saudações Sindicais,
A Direção Nacional